



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

8.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, o seguintes documento:


ANEXO I - Licença de Instalação - LI nº. 134/11 1ª Alteração-IPAAM, de 04/08/2011;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

9.2 Assim ajustadas, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus, 18 de agosto de 2022.



EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente



VICTOR SIMÕES DA SILVA
Diretor da Lajes Logística S/A

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

